CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 01/09/25
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.801/2025

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS) no Município de Igarassu, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS), com o objetivo de assegurar infraestrutura, valorização econômica, segurança hídrica, acesso a serviços e melhoria de vida às famílias da zona rural de Igarassu.

Art. 2º- O Programa terá as seguintes diretrizes e ações:

I – Infraestrutura Rural Prioritária

- Manutenção regular e drenagem das estradas rurais, especialmente em áreas críticas, como a Estrada Velha da Usina São José, garantindo acessibilidade durante o ano todo.;

II – Valorização da Agricultura Familiar

- Garantia de compra direta pelo município de, no mínimo, 30% da produção rural — frutas, verduras, pescado e derivados — priorizando a agricultura familiar.
- Fortalecimento de programas como "Semente que faz História" e entrega facilitada de equipamentos agrícolas por meio de parcerias com o Estado;

III – Educação Rural de Qualidade

- Renovação e climatização de escolas, laboratórios e bibliotecas rurais, ampliando a estrutura já existente (como a reforma da Escola Maria Djanira Lacerda Leite).
- Implementação de transporte escolar seguro e adaptado às condições da zona rural.;

IV – Segurança Hídrica e Saneamento

- Implantação de sistemas de abastecimento de água potável (poços artesianos, cisternas, pequenas adutoras) onde ainda for escassa a cobertura de saneamento básico;

V – Assistência Técnica e Capacitação

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 02/09/25
Presidente

- Parcerias com SEBRAE, instituições de ensino e órgãos federais para promover cursos de formação em técnicas agrícolas sustentáveis, gestão de negócios e acesso a mercados.

VI – Assistência Social e Saúde Rural

- Ampliação da equipe técnica do CRAS e fortalecimento da vigilância socioassistencial com mais recursos humanos e infraestrutura para atuação em áreas rurais remotas.
- Acesso a atenção básica móvel (visitas periódicas de saúde, odontologia, nutrição, saúde do trabalhador rural) e campanhas de prevenção.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 01 de setembro de 2025.

Irene Rosa da Silva Marques
Vereadora